

Ribas do Rio Pardo, MS, 12 de novembro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei nº. 59/2024**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de autorizar ***“o Poder Executivo Municipal a dotar as ocupações de sub-habitações existentes de medidores comunitários de fornecimento de água potável junto à Sanesul S/A., de forma temporária, e dá outras providências”***.

É de conhecimento público as ocupações existentes em áreas públicas, algumas delas (137 ocupações, precisamente) antes mesmo da atual gestão já existiam e outras passaram a ocorrer a partir do anúncio da *maior fábrica de celulose do mundo*, diante da especulação imobiliária, onde a locação atingiu valores impossíveis de serem suportados por famílias de baixa renda.

Assim, áreas públicas passaram a receber essas ocupações, sem energia e água potável. A energia elétrica foi suprida com a Lei Municipal nº. 1.422, de 13/05/2024.

Busca-se, assim, autorização legislativa para a colocação de medidores comunitários de água, eis que bem essencial às famílias que ocupam tais áreas, cuja despesa será suportada pelo Município até haja um projeto habitacional que permite retirar todas as famílias das sub-habitações como, por exemplo, o Residencial Vida Nova, já aprovado por esta Municipalidade, com 836 Lotes e que encontra-se em fase de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A água, como todos sabem, é um bem indispensável à vida, considerado como “bem vital” e que não pode ser negado. O fornecimento de água no quantitativo mínimo *per capita* por dia, definido pela Organização das Nações Unidas como indispensável à vida humana, transcende à possibilidade de contraprestação, sobretudo diante de uma situação atípica ocorrida em nosso Município nos últimos três (3) anos, onde muitas famílias ficaram sem condições dignas de moradia e, logicamente, não poderia faltar a elas esse bem indispensável.



Por esta razão e enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 59/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dotar as ocupações com sub-habitações existentes com medidores comunitários de fornecimento de água potável junto à Sanesul S/A., de forma temporária, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar as ocupações existentes com medidores comunitários de fornecimento de água potável, às expensas da Municipalidade, até que seja sanada a demanda habitacional urbana do Município.

Parágrafo único. Ratifica-se, diante da urgência que se fez necessária, os medidores comunitários implantados pela Sanesul S/A., por tratar-se de bem essencial à vida.

Art. 2º. A presente Lei tem caráter excepcional e temporário e decorre da alta demanda de moradias e da especulação imobiliária gerada em razão do impacto da construção da *maior fábrica de celulose do mundo*.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município, havendo suplementação sempre que necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 12 de novembro de 2024.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 780 - Terça-feira, 14 de maio de 2024

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.422, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dotar as ocupações com sub-habitações existentes com medidor elétrico de energia, além de autorizar a aquisição de padrões de energia de baixo custo, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar as ocupações existentes com medidor elétrico de energia, as expensas da Municipalidade, assim como adquirir padrões de energia de baixo-custo para cada uma das ocupações, bem como a fiação elétrica necessária, na forma do Artigo 506, Resolução nº 1.000, da Agência Nacional de Energia Elétrica, até que seja sanada a demanda habitacional urbana do Município.

Parágrafo Primeiro: Ratifica-se, diante da urgência que se faz necessária, o religamento da Energia na ocupação do prolongamento na Rua José Coletto Garcia, através de um medidor eletrônico de energia as expensas da Municipalidade, diante do caráter emergencial face ao desligamento repentino realizado pela concessionária de Energia Elétrica, sem prévia comunicação a Municipalidade e aos ocupantes daquela localidade.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo responsável por solicitar, determinar e acompanhar, junto à Empresa Energisa S.A, a instalação de postes, redes e extensão de energia elétrica aos moradores do prolongamento da Avenida Aureliano Moura Brandão e do prolongamento da Rua Filadelfo Alves, no Bairro Jardim Noroeste, Área da União, que se situa à frente da Estação Ferroviária, o mesmo acontecendo com as demais áreas citadas no presente texto de Lei.

Art. 2º- A presente Lei tem caráter excepcional e temporário e decorre da alta demanda de moradias e da especulação imobiliária gerada em razão do impacto da construção da maior Fábrica de Celulose do mundo.

Parágrafo Único: Autoriza-se, também, a iniciar tratativas com a Concessionária de água e esgoto para análise da mesma situação, dotando-a essas sub-habitações em áreas de ocupação, de água potável de forma temporária e transitória, às expensas da Municipalidade, com o consumo a ser pago individualmente pelos moradores nessas mesmas condições.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município, havendo suplementação sempre que necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.